ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 024/2002 Data 05 / 09 / 2002

Autor: MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 024/2002

Altera Requisito para Provimento do Cargo de Contador, Anexo I da Lei Municipal 3.135 de 21 de Janeiro de 1999.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 09 / 09 / 19 2002

Ver. JOÃO BRISOTTO
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
[illegible] / 2002

ROSALINO BRISOTTO
ALBERTO BARELLA
Presidente
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
16 / 09 / 2002

ROSALINO BRISOTTO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 05.09.2002

PROTOCOLO: 05.09.2002

LEITURA EM PLENÁRIO:
05.09.2002

PARECERES DAS COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

01

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 16 / 09 / 2002

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 024/2002.

ALTERA REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, ANEXO I DA LEI 3.135 DE 20 DE JANEIRO DE 1999.

Artigo 1º - Fica alterado requisito para provimento do Cargo de Contador, estabelecido no Anexo I da Lei 3.135 de 20 de Janeiro de 1999,passando a vigorar com a seguinte redação:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: nível superior em Ciências Contábeis.
- Idade Mínima: 21 anos
- Recrutamento: Concurso Público.
- Habilitação Funcional: Na admissão comprovar habilitação legal para exercício da profissão

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de Setembro de 2002.

Ver. ALDÉRICO A. MIOLA
1º Secretário

Ver. JOÃO R. BRISOTTO
Presidente

Ver. ANACLETO ZANELLA
2º Secretário

Ver. RAFAEL S. TESTA
Vice-presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

02

JUSTIFICATIVA

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para ser apreciado em regime de urgência pelo Douto Plenário o Projeto de Lei n.º 124/2002 o qual altera requisito para provimento do Cargo de Contador.

Tal medida faz-se necessário, eis que, diante da complexidade dos serviços e atribuições típicas do cargo torna-se imprescindível que o mesmo seja ocupado por profissional de nível superior.

Salienta-se, que o Curso em Técnico em Contabilidade não é Curso Superior, evitando assim demandas judiciais, em conseqüência do concurso público que se avizinha, face necessário a referida correção pois o profissional deverá efetuar perícias contábeis que é prerrogativa exclusiva de quem detém nível superior.

Na oportunidade reiteramos votos de consideração e apreço.

Sala das Sessões, 05 de Setembro de 2002.

Ver. ALDÉRICO A. MIOLA
1º Secretário

Ver. JOÃO R. BRISOTTO
Presidente

Ver. ANACLETO ZANELLA
2º Secretário

Ver. RAFAEL S. TESTA
Vice-presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fls. 03

LEI Nº 3.135, DE 20 DE JANEIRO DE 1999.

INSTALA A CONTADORIA, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO PODER LEGISLATIVO ERECHINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instalada a Contadoria no Poder Legislativo, responsável pela Contabilidade e Movimentação Financeira da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento efetivo e de nomeação através de concurso público:

I – Um cargo de CONTADOR, com a seguinte remuneração de R$ 1.008,47 (hum mil e oito reais, e quarenta e sete centavos);

II – Um cargo de TESOUREIRO com a seguinte remuneração de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Único: Enquanto não forem supridos os cargos regularmente, os funcionários designados para responder pelos mesmos perceberão uma Função Gratificada correspondente a 40% do valor para provimento efetivo. A Soma dos Vencimentos não poderá superar o valor do provimento do Cargo efetivo.

Art. 3º - Fica criado um cargo de Provimento em Comissão ou FG de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo:

Nº de cargos	Denominação	Remuneração	
		C. C.	F. G.
01	Diretor de Recursos Humanos, Patrimônio, Serviços Gerais	1.800,00	1.281,00

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Parágrafo Único: A FG destina-se a Servidores do Poder Legislativo ou a Servidores Cedidos.

Art. 4º - Os Serviços de Contabilidade poderão ser terceirizados através de firma do ramo.

Art. 5º - As atribuições dos Cargos e demais especificações constarão nos anexos da presente Lei.

Art. 6º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida através do órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; Atividade: Vencimentos, Salários, Diárias e Vantagens, nas respectivas categorias econômicas.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 20 de Janeiro de 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

ANEXO II

CARGO: TESOUREIRO

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- Receber e pagar em moeda corrente; entregar e receber valores; movimentar fundos;
- Efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos;
- Conferir e rubricar livros;
- Receber e recolher importâncias nos Bancos; movimentar depósitos;
- Informar e dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria;
- Endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos ao movimento de valores;
- Preencher, assinar e conferir cheques bancários;
- Efetuar pagamentos do pessoal;
- Fornecer suprimentos para pagamentos externos;
- Confeccionar mapas ou boletins de caixa;
- Integrar grupos operacionais;
- Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de Trabalho: 40 Horas Semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: Segundo Grau Completo
- Idade mínima: 21 anos
- Recrutamento: Concurso Público
- Habilitação Funcional: na admissão comprovar Habilitação Legal para o Exercício da Profissão.

PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$ 800,00 (oitocentos reais).

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

ANEXO I

CARGO: CONTADOR

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Ser responsável por serviços de contabilidade, executar funções contábeis complexas, planejar e executar atividades de âmbito da Contabilidade, dar pareceres em assuntos contábeis, coordenar as atividades inerentes à Contabilidade.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Reunir informações para decisões em matéria de contabilidade;
- Elaborar planos de Contas e preparar normas de trabalho de Contabilidade;
- Escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;
- Fazer levantamento e organizar balanços e balancetes Orçamentários;
- Fazer revisão de balanços;
- Efetuar perícias contábeis;
- Participar de trabalhos de Tomada de Contas dos responsáveis por bens ou valores;
- Assinar balanços e balancetes;
- Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial;
- Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais;
- Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade;
- Planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade;
- Elaborar modelos que visem a modernizar o sistema contábil;
- Conhecimento da legislação aplicável;
- Executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: nível superior em Ciências Contábeis ~~ou Técnico em Contabilidade~~.
- Idade mínima: 21 anos.
- Recrutamento: Concurso Público.
- Habilitação Funcional: na admissão comprovar Habilitação Legal para o Exercício da Profissão.

PADRÃO DE VENCIMENTOS: R$ 1.008,47 (hum mil e oito reais, e quarenta e sete centavos).

Fls.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

ANEXO III

CARGO: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- realizar atos de recrutamento, admissão, promoção, lotação, efetivação, exoneração, demissão e punição dos servidores;
- chefiar o controle de pessoal através da seção competente, administrando o pessoal sob orientação da Presidência do Legislativo;
- realizar o controle de efetividades e pagamentos de pessoal;
- autorizar afastamento, conceder férias, autorizar pagamento de diárias a funcionários quando em serviços fora da Sede, enfim proceder o gerenciamento geral do pessoal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: à disposição do Presidente do Poder Legislativo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade Mínima: Segundo Grau Completo
- Idade Mínima: 21 anos
- Recrutamento: Livre Nomeação e Exoneração do Presidente da Câmara
- Habilitação Funcional: na admissão comprovar Habilitação Legal para o Exercício da Profissão.

PADRÃO DE VENCIMENTOS:

Cargo em Comissão: R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
Função Gratificada: R$ 1:281,00 (hum mil duzentos e oitenta e um reais).

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 08

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 024/2002

AUTOR: MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 024/2002

EMENTA: Altera Requisito para Provimento do Cargo de Contador, Anexo I da Lei 3.135 de 20 de Janeiro de 1999.

Após analise da Comissão de Justiça e Redação opina-se pela Constitucionalidade do presente Projeto.

É o Acompanha o perecer.

Sala das Sessões 09 de Setembro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 09/09/2002
Ana Oliveira - Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CE 094/2002

Erechim(RS), 17 de Setembro de 2002.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por intermédio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de Representação Popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária na data de 16 de Setembro de 2002, onde foram apreciados os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados para os devidos fins.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 024/2002
Autoria – Mesa Diretora
Altera Requisito para Provimento do Cargo de Contador, Anexo I da Lei Municipal 2.215 de Janeiro de 1999.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 025/2002
Autoria – Mesa Diretora
Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Regulamenta a estrutura de Serviços do Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº. 009/2002
Autoria – NEIDE LOURDES PIRAN
Solicita da Municipalidade cópia do Planejamento Geral previsto para a Coleta Seletiva do Lixo.

REQUERIMENTO Nº. 144/2002
Autoria – NEIDE LOURDES PIRAN
Solicita da Municipalidade, que seja realizada limpeza geral do Largo Pedro Alexandre Zaffari, defronte à Escola Norma José Bonifácio.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
17 / 09 / 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Esta Presidência informa os expedientes foram **APROVADOS, pelo Plenário.**

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.506, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002.

ALTERA REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, ANEXO I DA LEI 3.135, DE 20 DE JANEIRO DE 1999.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado requisito para provimento do Cargo de Contador, estabelecido no Anexo I da Lei 3.135 de 20 de janeiro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: nível superior em Ciências Contábeis.
- Idade mínima: 21 anos.
- Recrutamento: Concurso Público.
- Habilitação Funcional: Na admissão comprovar habilitação legal para exercício da profissão.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 18 DE SETEMBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.